



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 CULT – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Administrativo nº 17-00318**

**PREÂMBULO**

O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**, por intermédio do Pregoeiro Oficial do MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 CULT, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDEGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ**, DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, conforme especificações e quantidades estabelecidas do Anexo I deste Edital, com observância nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, do Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública, o credenciamento dos licitantes, o recebimento dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇO “Envelope 01”** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “Envelope 02”**, o procedimento e o julgamento deste Pregão Presencial serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, nomeados por Decreto, que conduzirão os trabalhos em sessão pública, podendo ainda, se necessário for, serem convocados outros servidores para atuarem como assistentes ou técnicos no certame, no local, data e horário a seguir elencados:

**Local: sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Av. Murilo Braga, 1887, centro, CEP: 77500-000, Porto Nacional- TO.**

**Data: 27 de Novembro de 2017.**

**Horário: 09:00 (nove horas) horas (horário local).**

Não havendo expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDEGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas do Anexo I deste Edital.

**1.2** As quantidades constantes do **ANEXO I** são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição ou contratação de sua totalidade.

**1.3. Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços**

**1.3.1 Do critério de julgamento:**

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor preço por Item**;

b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula.

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND.</b>	<b>Descrição</b>
01	300	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SUÍTE.</b>
02	300	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.</b>
03	300	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO.</b>
04	350	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.</b>
05	350	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUADRUPLO.</b>

**1.3.2** Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser prestados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas do edital, bem como, do Termo de Referência – Anexo II.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

As justificativas são as constantes do item 2 do Anexo II – Termo de Referência.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1** - Até 02 (dois) dias úteis que **anteceder a data fixada** para abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos da Lei, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**3.1.1** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição.

**3.1.2** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.2** - A impugnação do presente Edital somente será considerada se apresentada no protocolo da PREFEITURA DE PORTO NACIONAL - TO, com prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data sessão pública.

**4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1** Os pedidos de esclarecimentos e questionamentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para abertura da sessão pública, por escrito protocolado na Prefeitura Municipal de Porto nacional ou via e-mail.

**4.2** - Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimentos das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e serão enviadas a todas as licitantes que retiraram o edital.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas interessadas legalmente constituídas e estabelecidas, com objeto social pertinente e compatível ao fornecimento do objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.2** Serão aceitas propostas encaminhadas via postal (correio), desde que entregues ao Pregoeiro e Equipe de apoio antes do horário previsto para o inicio da sessão pública. O envelope deverá conter todos os documentos de habilitação, a Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme Modelo Anexo III), e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO conforme exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**5.3** Fica registrado que caso ocorra a participação de alguma licitante na condição do item 2.1.1 a proposta se classificada, terá seus valores registrados, no entanto não poderá participar da etapa de lances, sendo desconsiderada se seus valores frustrarem os apresentados nas propostas das licitantes presentes na fase de lances.

**5.4** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**5.5 É vedado a participar da presente licitação as empresas:**

**5.5.1** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.5.2** Declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

**5.5.3** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.5.4** Estrangeiras que não funcionem no País.

**5.5.5** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**5.5.6** A participação neste certame, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DO ENVELOPE)**

**6.1** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no horário estabelecido, devidamente munido de documento original ou autenticado que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e o autorize a responder por sua representada, devendo, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**6.2** É obrigatória a apresentação do documento de identidade com foto no ato do credenciamento, assim como da Carta de Credenciamento (vide modelo Anexo III), ainda que o representante legal apresente documento credencial da empresa como por exemplo procuração ou documento equivalente, DECLARAÇÃO dando ciência de que



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), declaração de responsabilidades (Anexo VIII) e DECLARAÇÃO de **ME ou EPP**, (vide modelo do Anexo VI).

**6.3** A não apresentação da declaração Anexo IV, implicará na exclusão do interessado nesta licitação, salvo se o representante credenciado declarar na sessão pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**6.4** O Pregoeiro solicitará para a equipe de apoio a expedição do modelo de declaração que deverá ser assinada pelo Representante legal credenciado e juntada ao processo.

**6.5 A Carta de Credenciamento deve ser assinada por um dos sócios ou proprietário da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório.**

**6.6** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração ou documento equivalente.

**6.7** Entende-se por documento credencial:

**a)** Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Procuração da licitante com poderes específicos para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

**6.8** Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**6.9** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercerem os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no ato do credenciamento. (**fica dispensado a apresentação do estatuto/contrato social dentro do envelope 02 documentação, quando apresentado no ato do credenciamento**).

**6.10 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;**

**6.11** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativa a este Pregão.

**6.12** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.13** Caso a licitante seja - ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/06, deverá apresentar declaração que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, conforme modelo - Anexo V, do presente instrumento convocatório (se for o caso) **e Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

**6.14** O não atendimento do disposto no subitem **6.2**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

**6.15** A renúncia configurada na forma do subitem antecedente, iguala **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.16** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do **item 6.1 ou 6.2** deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediatamente e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**6.17** A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

**7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** A Proposta Comercial e os Documentos de Habilidade deverão ser entregues ao Pregoeiro no local, dia e hora designada para a abertura da sessão pública deste certame, em 02 envelopes separadamente, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, respectivamente:

<p><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017 CULT</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO <b><u>ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO</u></b>  <b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> _____ <b>CNPJ:</b> _____  <b>ENDEREÇO:</b> _____  <b>FONE/FAX:</b> _____</p>	<p><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017 CULT</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO <b><u>ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b>  <b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> _____ <b>CNPJ:</b> _____  <b>ENDEREÇO:</b> _____  <b>FONE/FAX:</b> _____</p>
---	---

**7.2** Caso ocorra a abertura do envelope 02 (documentos de Habilidade) antes do envelope 01 (proposta de preço), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise do seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

**7.3** Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço completo, e-mail e os números do fax e telefone.

**7.4** As licitantes participantes deverão, preferencialmente, apresentar as declarações anexos deste edital na forma apresentada como modelo devendo ser observadas todas as informações pertinentes nos modelos, neste Instrumento Convocatório, dentre outras informações que julgar necessárias.

**8. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE (01)**

**8.1** A proposta comercial caso queira poderá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo de proposta – Anexo IX.

**8.2 As licitantes deverão apresentar no “envelope 2”, juntamente com a proposta de preço impressa, uma via das propostas em meio magnético “cd ou pen drive” (fora dos envelopes), e deverão utilizar o arquivo digital fornecido pelo município, contendo Credenciamento e Planilha Orçamentária, a ser preenchido corretamente pelos licitantes a fim de facilitar a realização do certame, onde a Comissão de Licitações estará utilizando o sistema GPregões da Password Informática.**

**8.3 As empresas deverão sanar junto a Comissão de Licitações, possíveis dúvidas quanto a forma de apresentação das propostas em meio magnético “cd ou pen drive”.**

**8.4** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a)** Nome, endereço, CNPJ e inscrição municipal;

**b)** Número do Pregão;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**c)** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

**d)** Preço unitário e total ofertado para o fornecimento do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (valor total), deverão estar incluídos, todas as despesas e custos relacionados à formação dos preços dos serviços e que se vencedora a licitante estará ciente que o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

**e)** Declaração, impressa na proposta, de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

**f)** Ser apresentada com cotação de preço definida no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (R\$ – com até duas casas decimais), expressa em algarismos, item básico para apresentação da proposta;

**g)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**h)** Outras informações pertinentes acerca do fornecimento do objeto e as contidas no modelo de proposta.

**8.5** Todos os custos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da licitante, devendo estar inclusas nos preços ofertados na proposta.

**8.6** Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá menor valor.

**8.7** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.8** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros, distrações ou má interpretação de parte da licitante, na apresentação das propostas, como justificativas ou reivindicação de quaisquer acréscimos, pagamento adicional ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

**8.10** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.11** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE (2)**

**9.1 Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:**

**9.1.1 DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo VII).

**9.1.2 DECLARAÇÃO** expressa da licitante de inexistência de fatos impeditivos da habilitação, bem como de não ter recebido do Município de Porto Nacional ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo V).

**9.2** Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda autenticada por servidor público desta Comissão de Licitação desde



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência m'nima de 15(quinze) minutos da abertura da sessão.

**9.3** As declarações modelos previstas como anexos deste Edital devem ser apresentadas preferencialmente de forma individualizada, ou seja, cada declaração impressa em vias separadas das demais.

**9.4 Regularidade Jurídica:**

**9.4.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**9.4.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

**9.4.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

**9.4.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.4.5** Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

**9.4.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**9.4.7** Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade emitido pelo município sede da licitante;

**9.4.8** Os documentos relacionados nos **subitens 9.4.1 a 9.4.5** não precisarão constar do Envelope 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**9.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.5.1** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

**9.5.2** Certidão Negativa de Débito Estadual;

**9.5.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

**9.5.4** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

**9.5.5** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme art. 30 da Lei 8.666/93**

**9.6.1** Atestado (s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**9.6.2** Licença de funcionamento sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, sede da licitante;

**9.7 Qualificação Econômica – Financeira:**

**9.7.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1$$

**9.7.2** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da comarca, sede do licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**9.8** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura de Porto Nacional, expedidos nos termos da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 9.4; 9.5; 9.6.2 e 9.7.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

**10.2** Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**10.3** Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

**10.4 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006**).

**10.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007**).

**10.6** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007**).

**10.7** Caso a licitante seja ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/06, deverá apresentar declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, conforme modelo - Anexo V, do presente instrumento convocatório (se for o caso).

**10.8** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado por servidor da Comissão de Lição, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**10.9** Os documentos expedidos via internet dispensam sua autenticação quando apresentado em forma de cópia, se houver alguma dúvida quanto a sua veracidade, os mesmos terão sua autenticidade verificada pela comissão no ato da sessão.

**10.10** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste Edital, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

**11. DO PROCEDIMENTO DO CERTAME, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**11.1** No horário e local indicados no Preâmbulo, observando-se a tolerância, será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro dando-se início aos trabalhos do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**11.2** Encerrada a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro anunciará que não serão aceitos novos proponentes, momento em que iniciará a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

**11.3** Juntamente com o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o Anexo IV e, em envelopes separados, a proposta de preço e os documentos de habilitação.

**11.4** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e anexos;
- b) Apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

c) Apresentem preços inexequíveis.

**11.5** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**11.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a ETAPA DE LANCES VERBAIS DO VALOR POR ITEM, com observância dos seguintes critérios:**

a) Seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). **No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, (sorteio para definir qual a que dará lance primeiro realizado através do sistema monitorador do Pregão).**

**11.7** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**11.8** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço em seu valor por item, **observada a redução livre, entre os lances verbais, considerando-se o valor por item do objeto a ser licitado.**

**11.9** A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**11.10** Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**11.11** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, em relação aos preços estimados pela Administração.

**11.12** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.13** A empresa considerada vencedora deverá, no ato da sessão, discriminar os valores unitários ofertados e/ou negociados referente a cada item especificado para fechamento do valor por item ofertado e/ou negociado.

**11.14 O Licitante vencedor deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta contendo os preços, unitários e globais, com valores realinhados obtidos através da negociação efetuada na fase dos lances verbais.**

**11.15** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

**11.16** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que a apresentou.

**11.17** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**11.18** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**11.19** O Pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todas as licitantes e a documentação de habilitação da licitante vencedora para que sejam juntados aos autos.

**11.20** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos aos representantes presentes com seus lacres devidamente lacrados e rubricados.

**11.21** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**11.22** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitante (s) vendedor (es), e demais participantes que assim o desejarem.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**11.23. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (Art 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006):

**11.23.1** Encerrada a fase de lances e obtida a proposta de melhor preço, verificar-se-á a existência de outra proposta que seja igual ou até 5%(cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, formuladas exclusivamente por microempresa/empresa de pequeno porte que atendeu o deste Edital.

**11.23.2** Não ocorrerá empate quando o menor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **11.23.1** deste Edital.

**11.23.3** Ocorrendo empate, nos termos do item **11.23.2** do Edital:

**a)** – A proposta que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá direito, no prazo de até 5(cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, de apresentar uma ultima oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**b)** – Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Pregoeiro convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Pregoeiro disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

**c)** Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**d)** - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item o Pregoeiro fará em sessão pública na presença de todos os participantes um sorteio entre tais participantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**e)** – A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fases permanecem inalterados.

**11.24** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será declarado vencedor, sendo-lhe registrado o preço ofertado.

**12. DO RECURSO**

**12.1** Declarada a vencedora, qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. **A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso;**

**12.2** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

**12.3** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a,

**12.4** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em ate, e no prazo de 3 (três) dias, deverá apresentar por escrito a peça recursão, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**12.5** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**12.6** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**12.7** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**12.8** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para os **itens** em recurso, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior da Secretaria da Cultura e do Turismo, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo;

**12.9** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora e homologará o certame;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**12.10** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

**12.11** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele não procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora;

**12.12** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Constatando o atendimento pleno às exigências do Edital será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, sendo o procedimento licitatório encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para homologação do resultado final do Pregão.

**13.2** A adjudicação será feita considerando-se o MENOR PREÇO POR ITEM apresentado na proposta ou negociado.

**13.3** Caso haja interposição de recursos, estes só poderão ser interpostos após declarado vencido do item/lote, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos

**13.4** Verificada a situação prevista no Item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, do prazo do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos. (art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17.07.2002).

**13.5** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do Processo à autoridade competente para a homologação.

**13.6** Em nenhuma hipótese serão reconhecidos os recursos ou impugnações enviadas por fax ou e-mail, nem as peças remetidas após terem vencidos os respectivos prazos legais.

**13.7** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente.

**13.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, obedecida a tramitação de análises previstas no item 13.7 a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório observando.

**13.9** Se a licitante vencedora deixar de fornecer o objeto dentro do prazo especificado na proposta, sem justificativa, que deverá ser por escrito, aceita pela respectiva Autoridade Administrativa competente, caducará seu direito de vencedora, fato que sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital.

**13.10** Ocorrendo a hipótese prevista no item 9.6 o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

**14. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**14.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**14.3** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo ou havendo recusa no prazo fixado dela será excluída, fato que sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital.

**14.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**14.5** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 002/2017 CULT, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins a sua íntegra, após assinada e será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.

**14.6** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

**14.7** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**14.8 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:**

**14.8.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

**14.8.1.1** A Detentora/Fornecedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**14.8.1.2** A Detentora/Fornecedor não assinar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**14.8.1.3** A Detentora/Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**14.8.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**14.8.1.5** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**14.8.1.6** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**14.8.1.7** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora/Fornecedor;

**14.8.1.8** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela Detentora/Fornecedor;

**14.9 Pela Detentora/Fornecedor quando:**

**14.9.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**14.9.2** A solicitação da Detentora/Fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**14.10** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**14.11** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Detentora/Fornecedor, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**14.12** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**14.13** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**14.14** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora/Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da ultima publicação. (**Rescisão pela Administração**), a existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** Após a homologação da Licitação, a Administração, convocará a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório.



## **ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**15.2** A formalização do instrumento contratual se dará através da emissão da Nota de Empenho, que terá força de contrato, por ser faculdade e conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93.

**15.3** O órgão gerenciador convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos Termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**15.4** O fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a receber as Requisições que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**15.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele pode advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

**15.6** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**15.7** A Licitante Detentora não poderá ceder ou transferir a contratação, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**15.8** A vigência das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas Notas de empenho que dela advir, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.9** As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.10** As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser retiradas no prazo de validade da ata de registro de preços.

**15.11** Todos os contatos/instrumentos equivalentes, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.

**15.12** A Nota de empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos arts. 77 e 78 na forma do art. 79, da Lei 8.666/93.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS**

**16.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

## **17. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** O início dos serviços objeto desta licitação deverá ser no prazo máximo de até **10(dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

### **17.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.2.1** A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, por todas as despesas advinda da realização dos serviços objeto contratado, sem nenhum custo adicional para Administração em relação à execução dos serviços.

**17.2.2** A Contratante avisará a contratada (hotel) sobre a necessidade do serviço e solicitará as reservas com no mínimo 10 (dez) dias antes da data do evento;

**17.2.3** As hospedagens serão para a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARATES**

### **18. 1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.1** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal acompanhado do relatório dos serviços prestados.

**18.1.2** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, procedendo a emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como seus



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ajustes necessários, e após a conclusão, finalização e recebimento do serviço prestado e respectivas faturas, expedir o Atesto de Recibimento.

**18.1.3** Relatar em tempo hábil as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;

**18.1.4** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à contratada exigindo as providências necessárias à realização dos serviços;

**18.1.5** Emitir relatórios e pareceres quando julgar necessário, sobre os procedimentos e serviços executados pela contratada, objeto deste contrato, no que diz respeito ao atendimento, qualidade, quantidade, aceitabilidade e nível de satisfação dos usuários.

**18.1.6** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**18.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.2 .1** Prestar os serviços, nas condições determinadas neste edital;

**18.2.2** Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, estabelecidas às disposições trabalhistas vigente;

**18.2.3** Manter disponibilidade de efetivo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometa falta disciplinar;

**18.2.4** Ispencionar os serviços realizados por seu pessoal (garçons, recepcionistas e outros) através de seus supervisores;

**18.2.5** Responsabilizar-se por atos praticados por seus funcionários em serviço, quer em relação à CONTRATANTE, como também a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive perante terceiros;

**18.2.6** Responder por todos os prejuízos, perdas ou danos que venham a ocorrer nas instalações ou nos bens nelas contidos, ainda que decorrentes de atos de terceiros, autorizando que seja processado o desconto do valor dos danos de seus créditos *junto à CONTRATANTE*;

**18.2.7** Ter funcionário treinado e capacitado para realizar os serviços contratados;

**18.2.8** Cumprir rigorosamente os horários dos serviços contratados e comunicar imediatamente a Superintendência de Vig. e Proteção a Saúde, as ocorrências extraordinárias à rotina, informando detalhadamente os fatos e as providências tomadas;

**18.3.9** Apresentar relatórios dos serviços prestados relatório juntamente com a nota fiscal, para aprovação, da área requisitante, após a execução dos serviços.

**18.1.10** Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

**18.1.11** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

**18.2.12** Substituir de imediato o(s) empregado(s) cuja conduta seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE;

**18.2.13** Arcar com todos os custos necessários a boa prestação dos serviços;

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1** Após a adjudicação da empresa vencedora, homologação do certame, a empresa estará apta para realizar os serviços contratados.

**19.2** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria solicitante em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizados (certidões do INSS, FGTS e Conjunta- Receita Federal), conforme o cronograma de pagamentos da Prefeitura de Porto Nacional e apresentação dos seguintes documentos:

**19.3** A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

**19.4** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei e Certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de débito com o Município de Porto Nacional, sob pena de não se concretizar o pagamento.

**19.5** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**19.6** A Licitante vencedora obrigar-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

**20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.**

**20.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**20.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**20.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, caso seja aceita poderá fornecer desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**20.4** As contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**20.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**20.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**20.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**21. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**21.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**21.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**21.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**21.5** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**21.6** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**21.7** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**21.8** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**21.9** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**21.10** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**21.11** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

**22. DO CONTRATO (quando for o caso)**

**22.1.** Será obrigatório o Termo de Contrato (quando for o caso), **nos casos previstos na Lei**, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes;

**22.2.** O contrato (quando for o caso), a ser assinado subordina-se ao objeto da licitação;

**22.3.** O prazo para assinatura do contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário;

**22.4.** Farão parte integrante do Contrato este Pregão Presencial, a Proposta apresentada pela licitante vencedora;

**22.5.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

**22.6.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no prazo de 20(vinte) dias após a data de assinatura;

**22.7. Parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.**

*"É dispensável o Termo de Contrato e facultado a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras inclusive assistência técnica".*

**23. DAS PENALIDADES**

**23.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá imputar a Detentora/Fornecedor às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Secretário na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**23.2** Será facultado à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas **no item 19** deste edital.



## ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**23.3** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedor incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**23.4** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**23.5** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**23.6** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**23.7** A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização nas hipóteses legais.

**24.2** A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**24.3** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.4** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**24.5** O Edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 CULT e seus respectivos Anexos poderão ser requeridos e retirados gratuitamente das 8h às 12h, através de copia em Pendrive ou CDR, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, centro, CEP: 77500-000 Porto Nacional- TO, ou retirado no site [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br).

**24.6** A comissão Permanente de Licitação, a fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, efetuará **consulta junto ao CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – no Endereço eletrônico do

Portal de transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

## **25. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**25.1.** A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

**25.2.** Uma vez apresentada a proposta para participação na licitação, a Licitante declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Convite;

**25.3.** Não haverá, em hipótese alguma, PAGAMENTO ANTECIPADO, nas compras ou serviços;

**25.4.** Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais, até 15 (quinze) minutos antes da abertura dos envelopes;

**25.5.** Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo informado, caso contrário, poderá a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional, acarretar a cobrança de multa ou a rescisão do contrato ou anulação da nota de empenho;

**25.6.** O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão executados de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no edital e isentos de defeitos;

**25.7.** Somente serão aceitos os serviços que atenderem as especificações contidas no edital e atestado pelo servidor responsável pelo recebimento;

**25.8.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem



## ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a ofertar os preços da primeira classificada, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado e homologado o objeto desta licitação, podendo apresentar o(s) documento(s) que vence r(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**25.9.** No interesse da Prefeitura Municipal de Porto Nacional/to, a licitação poderá ser revogada ou anulada sem que caiba às suas participantes indenizações de qualquer natureza;

**25.10. Os editais poderão ser retirados pelo site [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br), ocasião em que as empresas interessadas deverão imediatamente preencher todos os campos desse recibo e entregar na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Av. Murilo Braga, 1887, centro, CEP: 77500-000, Porto Nacional- TO.**

**25.11.** Informações sobre o conteúdo do Edital serão prestadas junto a Comissão Permanente de Licitação, ou quando solicitados por meio de comunicação à distância, em que serão fornecidos elementos e esclarecimentos relativos a licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, sito na **Comissão Permanente de Licitações com sede Av. Murilo Braga, 1887, centro, CEP: 77500-000, Porto Nacional- TO.**

## 26. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**26.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2017 CULT Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

## 27. DO TERMO DE REFERÊNCIA

**27.1** O Termo de Referência – Anexo II deste Edital foi elaborado com base nas informações contidas nas respectivas solicitações e em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.

**27.2.** São responsáveis técnicos e assinam o presente Termo de Referência, os seguintes servidores: **Aline de Saouza Silveira** – Coordenadora Administrativa e **Arnaldo Pereira Logrado** – Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

## 28. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

### ANEXOS:

- **ANEXO I** - **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**
- **ANEXO II** - **TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS**
- **ANEXO III** - **CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV** - **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**
- **ANEXO V** - **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)**
- **ANEXO VI** - **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**
- **ANEXO VII** - **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.27, INC.V DA LEI 8.666/93 (MODELO)**
- **ANEXO VIII** - **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (MODELO)**
- **ANEXO IX** - **MODELO DE PROPOSTA**
- **ANEXO X** - **PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**
- **ANEXO XI** - **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- **ANEXO XII** - **MINUTA DE CONTRATO**

## 29. DO FORO



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**29.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional, 10 de Novembro de 2017.

**Wilington Izac Teixeira**  
Superintendente de Licitações, Contratos e Convenios



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

O objeto do presente com sistema na contratação de empresa especializada nos serviços de hotelaria, com café da manhã, destinado atender às necessidades da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo justifica a contratação dos serviços acima descritos, devido à realização de Shows Nacionais dentre outros eventos culturais a serem realizados ao longo do corrente ano em nosso município. Diante disto, necessitamos hospedar os artistas e toda a sua equipe técnica na cidade.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA:**

<b>Item</b>	<b>Quantidade Solicitada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Discriminação</b>
01	300	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SUÍTE.</b>
02	300	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.</b>
03	300	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO.</b>
04	350	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã).



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

<b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.</b>			
<b>05</b>	350	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUADRUPLO.</b>

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura, podendo em comum acordo entre as partes ser estendido, com vistas ao cumprimento de todos os serviços contratados.

**5. DOTAÇÃO**

**5.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Apresentar provas de serviços prestados para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias, na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, após a execução dos serviços.
- 6.2. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, procedendo a emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como seus ajustes necessários, e após a conclusão, finalização e recebimento do serviço prestado e respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento.
- 7.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

**8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias dentro da previsão de serviços, consequentemente o pagamento será relativo aos serviços efetivamente realizados.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO,  
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro  
Porto Nacional- TO

Pela presente, **CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ o(a)**,  
nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor,  
CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx), email: a participar do procedimento licitatório referente ao  
Pregão Presencial nº 002/2017 CULT Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO  
DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDEGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ,  
DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO  
TURISMO.**

**Na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da empresa (Razão social), inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº,  
Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone (xx)xx, e-mail: **OUTORGA-SE** à pessoa acima  
qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir,  
receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito  
de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao  
presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos.**

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera  
administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a)  
representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal da Empresa**

***Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel  
timbrado da empresa licitante.***



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO,  
Comissão Permanente de Licitações.**  
Av. Murilo Braga, 1887, centro  
Porto Nacional- TO

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado;

**DECLARA**, sob as penalidades da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2007, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**DECLARA** ainda que recebeu o Edital do **Pregão Presencial Nº 002/2017 CULT** e seus Anexos, tendo pleno conhecimento dos elementos constantes no referido Edital, no que tange às condições gerais e peculiaridades estabelecidas quanto ao fornecimento dos serviços conforme especificações determinadas, estando **Habilitada** e se responsabilizando integralmente quanto ao fornecimento do objeto de acordo com o exigido.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*

***Obs.: Documento meramente demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado pela empresa ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, FORA dos envelopes.***



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Cidade-UF,  
**DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 002/2017 CULT, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar** com o Município de Porto Nacional ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação e do contrato dela proveniente, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*

***Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.***



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx] e inscrição Estadual nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2017 CULT**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*

***Obs.: Documento meramente demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado pela empresa ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, FORA dos envelopes.***

***Obs:*** para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V  
DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade - RG nº\_\_\_\_\_ SSP\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação do **Pregão Presencial nº 002/2017 CULT**, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*

- Esta Declaração deverá estar contida no envelope nº 02 – documentação  
- Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel  
timbrado da empresa licitante.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**DECLARAMOS** para fins de direito e participação do **Pregão Presencial nº 002/2017 CULT**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento com força Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre os serviços, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do **Pregão Presencial nº 002/2017 CULT**;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*

**Obs.: - Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.  
FORA dos envelopes.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO IX**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO.**

**Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional- TO

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Nº. do CNPJ:	Nº. da Inscrição Estadual:	Nº. da Inscrição Municipal:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Conta Bancária nº	Banco:	Agência:
Nome para Contato:	Fone/Fax:	

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDEGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ**, DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, em conformidade com as especificações contidas no Administrativo nº 17-00318, no Edital do **Pregão Presencial Nº 002/2017 CULT** e seus Anexos, e na proposta apresentada pelas respectivas empresas, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 002/2017 CULT** e seus Anexos, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, por fim, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

**QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO	V.UNIT.	V. TOTAL
01	300	Diárias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SUÍTE.</b>		
02	300	Diárias	Serviços de hospedagem, com as		



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

			seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.</b>		
03	300	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO.</b>		
04	350	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.</b>		
05	350	Diarias	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com estacionamento, ar condicionado, telefone, televisor, frigobar (meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã). <b>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUADRUPLO.</b>		
<b>TOTAL GLOBAL</b>					



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60(sessenta dias).

**FORMA DE PAGAMENTO:** no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços solicitados e devidamente prestados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante.

**DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O início dos serviços objeto desta licitação, deverá ser no prazo máximo de até **10(dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, por todas as despesas adivinda da realização dos serviços objeto contratado, sem nenhum custo adicional para Administração em relação à execução dos serviços.

A Contratante avisará a contratada (hotel) sobre a necessidade do serviço e solicitará as reservas com no mínimo 10 (dez) dias antes da data do evento;

As hospedagens serão para a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

O atendimento deverá ser na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – TO, na conformidade do item 3 do Anexos I – do Edital.

O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

Aceitamos que seja feita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal**

**Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação de proposta referente ao Pregão Presencial Nº 002/2017 CULT, não devendo conter na proposta o cabeçalho do presente formulário.**

**OBSERVAR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO ACERCA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO X**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) nesta data, da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional, o edital e seus respectivos anexos referente à Licitação Pública a ser realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017 CULT**, Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDEGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ**, DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, conforme consta no Processo Administrativo nº 17-00318.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante e carimbo do CNPJ da empresa)

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO\***

\*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TEL:**

**E-MAIL:**

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para a Comissão de Licitações, através do e-mail: cplportonacional@gmail.com.

A não entrega ou envio do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO XI**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 CULT**

Processo Administrativo nº 17-00318

**Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 002/2017 CULT - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDEGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2017, o Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.051.863/0001-44, com sede na Rua Francisco Aires, 338, Centro, em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representada pelo Sr **ARNALDO PEREIRA LOGRADO**, brasileiro, Solteiro, Professor, portador da RG Nº 421.300 SSP-BA e CPF Nº 400.181.995-34, residente e domiciliado em Porto Nacional – TO à Av. Praça do Café Teatro.

**Detentoras da Ata de Registro de Preços:**

**RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 006/2017 FMS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2017 CULT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDEGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 002/2017 CULT, realizado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 002/2017 CULT**, na forma da Lei nº 10.520/02, e artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, conforme Termo de Homologação de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017, tudo constante no **Processo Administrativo nº 17-000318**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDEGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ**, DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 17-000318, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 002/2017 CULT** e seus Anexos.

**1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**

**2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 002/2017 CULT**, após assinada e homologada será publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, na sua íntegra e disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.

**2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**3. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O início dos serviços objeto desta licitação deverá ser no prazo máximo de até **10(dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato. A partir desse prazo todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento;

**3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.2.1** A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, por todas as despesas adivinda da realização dos serviços objeto contratado, sem nenhum custo adicional para Administração em relação à execução dos serviços.

**3.2.2** A Contratante avisará a contratada (hotel) sobre a necessidade do serviço e solicitará as reservas com no mínimo 10 (dez) dias antes da data do evento;

**3.2.3** As hospedagens serão para a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**3.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**3.3.2** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Órgão Participante, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**3.3.5** Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas pertinente ao objeto, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Após a adjudicação da empresa vencedora, homologação do certame e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa estará apta ao fornecimento dos serviços licitados. E a liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de pedido de compra encaminhado pelo Setor de Compras de Porto Nacional- TO.

**4.2** O pagamento será efetuado nos termos dispostos na ata de registro de preços e no edital, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após o Atestado de recebimento da mercadoria.

**4.3** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para o Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações referente ao período anterior.

**4.4** A contrtada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços realizados, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

**4.5** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei e Certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débito com o Município de Porto Nacional, sob pena de não se concretizar o pagamento.

**4.6** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**4.7** A Contratada obrigar-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS  
EMPRESAS VENCEDORAS**

**5.1** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b> <b>CNPJ Nº .</b> <b>Endereço:</b>					
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**6.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,



## ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**6.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**6.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**6.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**6.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

**7.1** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

**8.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**A CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal acompanhado do relatório dos serviços prestados.

**9.2** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, procedendo a emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como

**9.3** Relatar em tempo hábil as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**9.4** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à contratada exigindo as providências necessárias à realização dos serviços;

**9.5** Emitir relatórios e pareceres quando julgar necessário, sobre os procedimentos e serviços executados pela contratada, objeto deste contrato, no que diz respeito ao atendimento, qualidade, quantidade, aceitabilidade e nível de satisfação dos usuários.

**9.6** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**9.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.7 .1** Prestar os serviços, nas condições determinadas neste edital;

**9.7.2** Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, estabelecidas às disposições trabalhistas vigente;

**9.7.3** Manter disponibilidade de efetivo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometa falta disciplinar;

**9.7.4** Ispencionar os serviços realizados por seu pessoal (garçons, recepcionistas e outros) através de seus supervisores;

**9.7.5** Responsabilizar-se por atos praticados por seus funcionários em serviço, quer em relação à CONTRATANTE, como também a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive perante terceiros;

**9.7.6** Responder por todos os prejuízos, perdas ou danos que venham a ocorrer nas instalações ou nos bens nelas contidos, ainda que decorrentes de atos de terceiros, autorizando que seja processado o desconto do valor dos danos de seus créditos *junto à CONTRATANTE*;

**9.7.7** Ter funcionário treinado e capacitado para realizar os serviços contratados;

**9.7.8** Cumprir rigorosamente os horários dos serviços contratados e comunicar imediatamente a Superintendência de Vig. e Proteção a Saúde, as ocorrências extraordinárias à rotina, informando detalhadamente os fatos e as providências tomadas;

**9.7.9** Apresentar relatórios dos serviços prestados relatório juntamente com a nota fiscal, para aprovação, da área requisitante, após a execução dos serviços.

**9.7.10** Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

**9.7.11** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

**9.7.12** Substituir de imediato o(s) empregado(s) cuja conduta seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE;

**9.7.13** Arcar com todos os custos necessários a boa prestação dos serviços;

**9.8 Do Órgão Gerenciador da Ata:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos serviços solicitados para entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**10.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

**10.1.2** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**10.1.3** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**10.1.4** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**10.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**10.1.6** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**10.1.7** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**10.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;

**10.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**10.2. Pela Detentora quando:**

**102.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**10.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**10.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**10.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**10.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**10.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**10.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da ultima publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**11.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuênciada empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**11.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**11.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**11.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**11.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**11.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**11.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedor às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**12.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedor incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**12.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.4** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**12.5** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**12.6.** A Detentora/Fornecedor será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**12.7** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**12.8** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**13.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**13.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- f) Consultar o detentor da ata registrada quanto ao interesse em fornecer os serviços a outro(s) órgão da Administração Pública que extermem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2017 CULT e Processo Administrativo nº 17-000318.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO  
ARNALDO PEREIRA LOGRADO  
Órgão Gerenciador**

**EMPRESA(s)  
DETENTORA DA ATA SRP**

**Testemunhas:**

**1.**

**CPF:**

**2.**

**CPF:**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO XII**

**MINUTA DE CONTRATO**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO E A EMPRESA....., REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM).*

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, inscrita no CNPJ, sob nº 27.051.863/0001-44, representada por seu Secretário, Arnaldo Pereira Logrado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pregão Presencial, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOTELARIA (HOSPEDAGEM), COM CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, conforme especificações e quantidades estabelecidas do Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE: INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1.1 O início dos serviços objeto desta licitação, deverá ser no prazo máximo de até **10(dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato. A partir desse prazo todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento;

**2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1 A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, por todas as despesas adivinda da realização dos serviços objeto contratado, sem nenhum custo adicional para Administração em relação à execução dos serviços.

2.2.2 A Contratante avisará a contratada (hotel) sobre a necessidade do serviço e solicitará as reservas com no mínimo 10 (dez) dias antes da data do evento;

2.2.3 As hospedagens serão para a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser Prorrogado nas hipóteses do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)



## ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento do primeiro mês de prestação do serviço e assim sucessivamente, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação, mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativos ao período de execução dos serviços em questão;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do relatório pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme redação dada pela IN. nº 02/2008, alterada pela IN. nº 03 de 16 de outubro de 2009, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/2001, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP DI, publicado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha substituir.

5.2 O reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

5.3 Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos a repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação do Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.2 A multa a que alude a Cláusula oitava, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital..

8.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI - A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
  - b) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.1 Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal acompanhado do relatório dos serviços prestados.
- 10.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, procedendo a emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado;
- 10.3 Relatar em tempo hábil as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- 10.4 Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à contratada exigindo as providências necessárias à realização dos serviços;
- 10.5 Emitir relatórios e pareceres quando julgar necessário, sobre os procedimentos e serviços executados pela contratada, objeto deste contrato, no que diz respeito ao atendimento, qualidade, quantidade, aceitabilidade e nível de satisfação dos usuários.
- 10.6 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA** obriga-se a:

- 11.1 Prestar os serviços, nas condições determinadas neste edital;
- 11.2 Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, estabelecidas às disposições trabalhistas vigente;
- 11.3 Manter disponibilidade de efetivo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometa falta disciplinar;
- 11.4 Ispencionar os serviços realizados por seu pessoal (garçons, recepcionistas e outros) através de seus supervisores;
- 11.5 Responsabilizar-se por atos praticados por seus funcionários em serviço, quer em relação à CONTRATANTE, como também a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive perante terceiros;
- 11.6 Responder por todos os prejuízos, perdas ou danos que venham a ocorrer nas instalações ou nos bens nelas contidos, ainda que decorrentes de atos de terceiros, autorizando que seja processado o desconto do valor dos danos de seus créditos *junto à CONTRATANTE*;
- 11.7 Ter funcionário treinado e capacitado para realizar os serviços contratados;
- 11.8 Cumprir rigorosamente os horários dos serviços contratados e comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, as ocorrências extraordinárias à rotina, informando detalhadamente os fatos e as providências tomadas;
- 11.9 Apresentar relatórios dos serviços prestados relatório juntamente com a nota fiscal, para aprovação, da área requisitante, após a execução dos serviços.
- 11.10 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.11 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 11.12 Substituir de imediato o(s) empregado(s) cuja conduta seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 11.13 Arcar com todos os custos necessários a boa prestação dos serviços;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE**

12.1 O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO PAGAMENTO**

13.1 Após a adjudicação da empresa vencedora, homologação do certame e publicação do resultado, a empresa estará apta para executar os serviços contratados.

13.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho, nos termos dispostos no edital, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após o Atestado de recebimento da mercadoria.

13.3 A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

13.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei e Certificado de regularidade do FGTS - CRF, sob pena do pagamento não concretizar.

13.5 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

13.6 A Licitante vencedora obrigar-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Nacional, ..... de ..... de 2017

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1**

**2**